



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

CONTRATO Nº 006/2025

**FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA
REUNIÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 23.254.147/0001-03, com sede administrativa na rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241, Centro, Jaboticatubas/MG, CEP 35.830-000, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Paulo Rodrigues dos Santos Silva, inscrito no CPF sob o nº 844.463.666 - 53, residente nesta cidade de Jaboticatubas – MG; de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BUFFET ANDREZA MARQUES** – EPP, CNPJ 13.445.223/0001-04, com sede na rua Santa Luzia, 199, centro, Jaboticatubas / MG – CEP 35.830-000, neste ato representada por Andreza Cristina Santos Marques, inscrito no CPF sob o nº 087.634.166-03, residente nesta cidade de Jaboticatubas – MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Dispensa de Licitação nº 0045/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Item	Unidade Medida	DETALHAMENTO
		1.1. - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de buffet para homenagem e entrega de certificado aos homenageados que receberam o Título de Cidadãos Beneméritos e Honorários do município de Jaboticatubas/MG aprovado pela Câmara Municipal de Jaboticatubas, conforme especificação e quantidades constantes do Termo de Referência.
1	serviço	-20 salgados, tradicionais e gourmet, por pessoa (5.000 salgados): - 300 coxinhas, 300 kibes, 300 bolinhas napolitana. 300 empadas de frango com gergelim, 300 croquetes, 300 kibes, 300 risoles de milho, 300 bolinhas de carne seca, 300 bolinhas de alho poró, 300 camafeus de camarão, 300 folheados de abacaxi e bacon, 300 folheados de alho poró, 300 bolinhos de bacalhau, 300 quiches damasco, 200 quiches cereja, 300 cajuzinhos de lombo com castanhas, 300 espetinhos frango com bacon, 200 bolinhas 4 queijos. - Prato quente – mesa posta - ravioli de 4queijos com molho branco e ravioli de carne com molho ao sugo; - Bebidas: 80 refrigerantes de 2 litros, água mineral à vontade, 48 litros sucos de caixa, - Material necessário para preparar e servir os alimentos e bebidas durante o evento (taças, bandeja para servir salgados, réchauds, bandeja de garçons, guardanapos ... etc) - 01 Gerador de energia com técnico - Equipe de trabalho: 01 maitre, 08 Garçons/garçonetes, 02 cozinheiras, 1 auxiliar de cozinha, 02 copeiros, 01 porteiro, 02 fiscais de banheiro e 02 seguranças.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

	- Decoração - 04 – Toalhas de banquete, 04 - mesa de banquete, 02 Arranjos grandes, 04 mesas de aparador, 04 – toalhas redondas, 02 – arranjos estilizados altos trabalhados com flores nobres da época. - Convidados: 025 – toalhas redondas 1,20, 025 – arranjos estilizados trabalhados com flores da época, 025 mesas redondas, 200 cadeiras de ferro, com placas de reservas para os familiares dos homenageados Mesa de honra: -02 Mesas de banquete, 02 Toalhas de banquete, 15 Cadeiras e 01 Arranjo tipo floreiras de 4m - 01 Locutor(a) com traje na cor preta, - 01 cantor(a) para execução do hino Nacional e do hino à Jaboticatubas, primeira, segunda e última estrofes, - Espaço estruturado para eventos com acessibilidade. - Equipamento de som compatível com o evento, com no mínimo 3 microfones e com técnico de som para sonorização durante a solenidade e coquetel - Arte profissional para convite digital conforme informações fornecidas pela Secretaria da Câmara Municipal, no máximo 20 dias, dias antes do evento. - 1 fotógrafo para registro profissional do evento e fornecimento das fotos em pen drive (mínimo 300 fotos) O evento acontecerá no dia 28 de novembro de 2025 às 19:30 horas no espaço de eventos Brisa da Serra – Jaboticatubas/MG. O local deverá estar organizado para o evento no máximo até às 18:30 horas
--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 - O contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

2.2. – O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – A fatura deverá ser emitida a favor da Câmara Municipal de Jaboticatubas no primeiro dia subsequente à comunicação do objeto / serviços aprovados e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a entrega dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

2.3.2 – A fatura/nota fiscal que apresentar incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01010010.0103100012.760.3.3.90.39.00.1.00
01010010.0103100012.760.3.3.90.30.00.1.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2025.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

6.1.- O Contratante se obriga a:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos produtos / serviços.
- c) Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos/serviços.
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto desse contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/ serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

7.3 Substituir/Corrigir, imediatamente, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato e organizar o espaço de forma a prevenir contra intempéries naturais como chuva.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos/ serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO

8.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - A fiscalização do recebimento dos produtos/ serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1 - Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto nº03 de 04 de março de 2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão deste certame;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato; XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade; XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

10.3. Na aplicação das sanções será observada o Decreto nº 03 de 30 de março de 2023.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DOS REAJUSTES

12- Os preços previstos no presente instrumento são fixos e não serão reajustados.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13- As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 02 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Jaboticatubas
CNPJ: 23.254.147/0001-03
Paulo Rodrigues dos Santos
Presidente
Contratante
CPF: 844.463.666-53

Buffet Andreza Marques
CNPJ: 13.445.223/0001-04
Andreza Cristina Santos Marques
Contratada
CPF: 087.634.166-03

Testemunhas: _____ CPF nº : _____

_____ CPF Nº: _____